

PREFEITURA DE
ACOPIARA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2000 de 17 de Fevereiro de 2020.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ACOPIARA NA FORMA QUE INDICA E ADOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

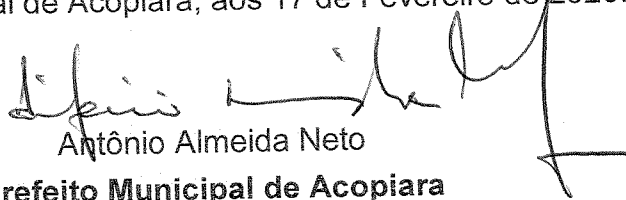
Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Acopiara, autorizado a fixar o Salário Base dos Servidores Públicos do Município de Acopiara no valor de R\$ 1.039,00 (Hum mil e trinta e nove reais), com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o mês de Janeiro de 2020.

Art.2º - A partir de 1º. De Fevereiro de 2020, o Salário Base dos Servidores Públicos do Município de Acopiara será de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais), com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º - Os valores fixados nos artigos 1º. e 2º. Poderão ser pagos proporcionalmente às horas trabalhadas, em conformidade com a repartição que se o servidor estiver lotado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos à 1º. de janeiro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 17 de Fevereiro de 2020.


Antônio Almeida Neto
Prefeito Municipal de Acopiara



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Exposição de motivos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.1.2020.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 916, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Exposição de motivos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a
de 1º de janeiro de 2020.

Revogada pela Medida Provisória nº 919, de 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adi seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2019 - Edição extra-B

*